LEI Nº 2.522, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a implantação do Projeto Cecília Bilíngue na EBM. Irmã Cecília, da Rede Municipal de Ensino de São Lourenço do Oeste/SC, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE**, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e este sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído na Rede Municipal de Ensino de São Lourenço do Oeste/SC, o Projeto Cecília Bilíngue, de caráter obrigatório aos alunos do 3º ano da Escola Básica Municipal Irmã Cecília, em conformidade com a proposta pedagógica específica, a ser elaborada pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, compreende-se por bilinguismo a capacidade do indivíduo se comunicar em dois sistemas linguísticos distintos.

Art. 2º O Projeto Cecília Bilíngue tem por finalidade preparar o aluno para se comunicar na língua inglesa, de forma natural e efetiva, através da oferta de aulas de inglês semanais, já inclusas na grade curricular do aluno, com progressão desde a gramática até a conversação.

Parágrafo único. A execução do projeto bilíngue buscará proporcionar aos alunos abrangidos os seguintes benefícios:

I - domínio de uma segunda língua;

II - maior desenvolvimento cognitivo das crianças;

III - aumento da concentração e do raciocínio lógico;

IV - melhorias em habilidades associadas à escrita, fala e leitura.

Art. 3º O Projeto Cecília Bilíngue será implantado de forma gradativa, passando a integrar a Grade Curricular Escolar da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único. A implantação terá início no ano de 2020 com os alunos pertencentes ao 3º ano do Ensino Fundamental da EBM. Irmã Cecília e terá como meta a implantação até o 5º ano.

Art. 4º Os alunos participantes do Projeto terão o acompanhamento de profissionais para avaliar de forma conceitual a aprendizagem bilíngue.

Art. 5º O Projeto Cecília Bilíngue será coordenado por um Professor de Letras-Inglês, designado pelo chefe do Poder Executivo Municipal dentre os servidores efetivos da Secretaria Municipal de Educação, admitindo-se o auxílio através de estagiários.

Art. 6º Fica a Secretaria Municipal de Educação autorizada a firmar convênios, parcerias ou instrumentos congêneres com a iniciativa privada e o terceiro setor, bem

como outros órgãos públicos, com a finalidade de propor intercâmbios e capacitações, em conformidade com proposta pedagógica específica, a ser elaborada pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal em execução no ano de sua implantação.

Art. 8º No prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação da presente Lei, a Secretaria Municipal de Educação apresentará, através de Decreto do chefe do Poder Executivo, a Proposta Pedagógica do Projeto Cecília Bilíngue, a qual definirá suas normas de execução.

Art. 9º O Programa de que trata a presente Lei terá vigência no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado mediante lei específica e em conformidade com Parecer expedido pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 10 de dezembro de 2019.

RAFAEL CALEFFI
Prefeito Municipal